



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE SHOW DE DEBORAH LIMA COM DURAÇÃO DE 2 HORAS, PARA O CARNAVAL 2023 NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE.

PROCESSO Nº 007/2023 - INEXIGIBILIDADE

A presidente da Comissão de Licitação do Município de Cascavel, segundo autorização da Ordenadora de Despesas da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo Sra. Raquel Nascimento Dias, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **Contratação de show de Deborah Lima com duração de 2 horas, para o Carnaval 2023 no Município de Cascavel-CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

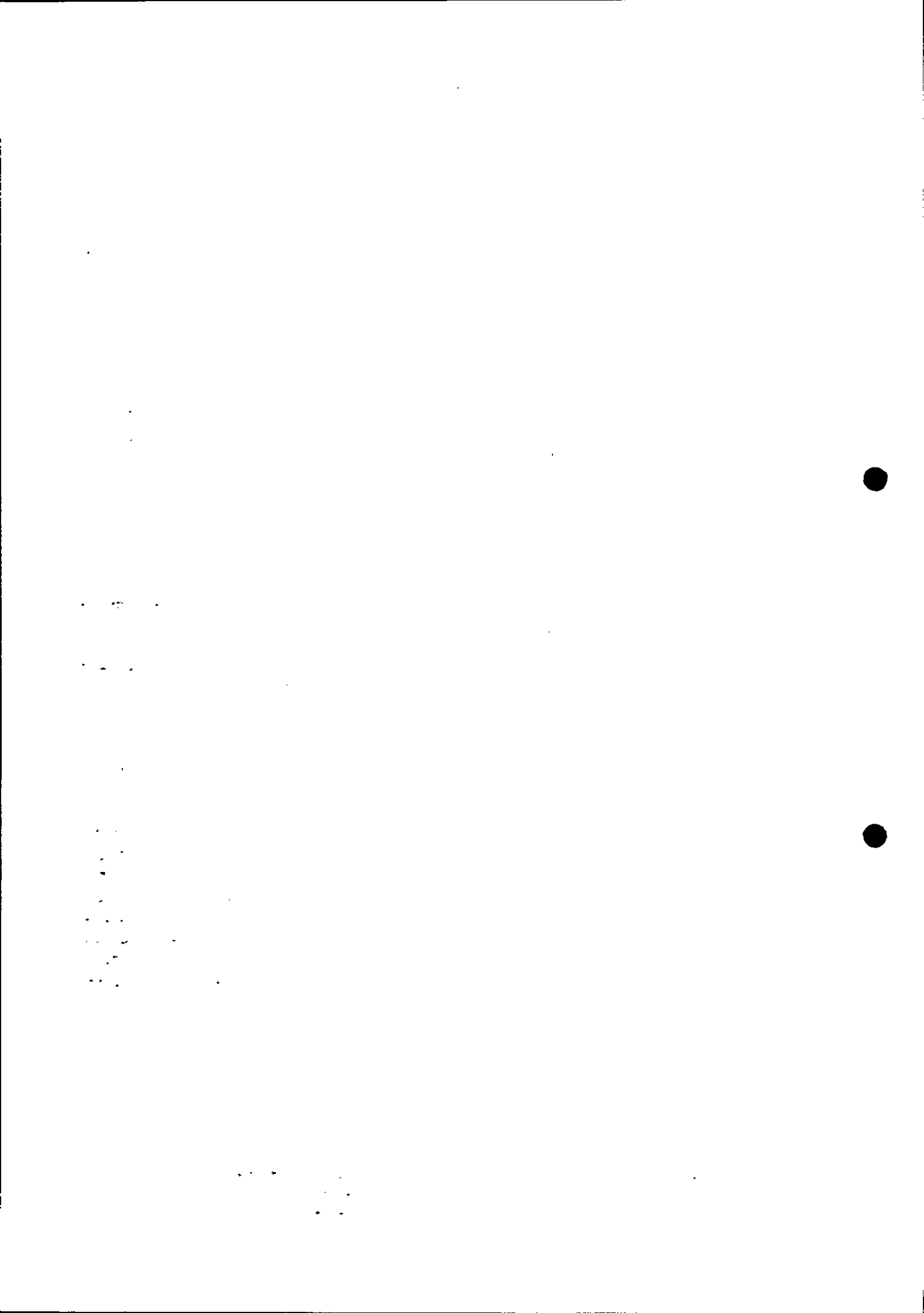
A premente festividade do evento “CARNAVAL 2023” que permeia a cultura e o turismo cascavelense recomenda a contratação de artista que atue nessa linha, e hodiernamente a **DEBORAH LIMA** é, sem sombra de dúvidas, muito conhecida na região do Estado do Ceará gozando de excelente conceito e aceitação popular.

A Contratação da empresa **DW7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, objetivando o show, com apresentação artística da **DEBORAH LIMA**, por ocasião do CARNAVAL 2023 no Município de Cascavel, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação deve-se ao fato de que a referida empresa constitui-se representante exclusivo da artista em questão, e fundamentalmente, por consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelas apresentações artísticas que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Não paira nenhuma dúvida que a cantora **DEBORAH LIMA** possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos municípios de Cascavel e região, para as festividades do “CARNAVAL 2023”.

A escolha do supracitado artista deveu-se à incontestante aprovação da opinião pública nacional, já que o mesmo é dos mais comentados do momento e sempre pelo sucesso causado na **Região Nordeste**, bem como pelo estilo musical do forró, sertanejo, axé, pagode, samba e mpb. Acrescente-se ainda que o cantor além de possuir vários DVD's gravados, ainda é um dos Artistas do seu estilo que se apresenta em vários Estados da Federação, portanto, tornando-se incontestável o sucesso pela opinião pública e pela crítica especializada, dispensando-se até maiores comentários ou questionamentos.

FUNDAMENTO LEGAL





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

I - Omissis.

II - Omissis.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética em 2002, nas páginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, e Desenvolvimento Econômico E Turismos, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a Desenvolvimento Econômico E Turismo, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100



100




**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O valor total da Contratação do referido cantor importa na quantia de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Os valores ofertados estão iguais aos praticados em outros eventos, que contrataram **DEBORAH LIMA**, conforme documentação enviada a esta comissão e anexa a este procedimento.

O Tribunal de Contas da União tem entendido que tal justificativa pode ser feita com base no preço praticado em contratações anteriores pelo próprio particular que está sendo contratado: *“A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar”* (Acórdão 2993/2018 – Plenário, rel. Min. BRUNO DANTAS).

O valor total a ser pago pelo show, conforme Carta Proposta da empresa **DW7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** em anexo, é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a ser pago em duas parcelas, sendo 50 % (cinquenta por cento) antes do evento e o restante até 05 (cinco) dias após a realização do evento.

Cascavel (CE), 26 de Janeiro de 2023.


Sara Wânia de Menezes Pedrosa Leite
Presidente da Comissão de Licitação

[The page contains several paragraphs of extremely faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is scattered across the page and is not readable.]

